



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 256/2023

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2023.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0031133/2022-20

Requerente: MAJOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CPF/CNPJ: 42.317.070/0001-18

Imóvel da intervenção: Fazenda Morada da Marcela

Município: São Sebastião da Bela Vista/MG

Objeto: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que houve pedido de supressão de vegetação nativa para o uso alternativo do solo através do processo SEI n. 2100.01.0031133/2022-20, o qual é critério locacional de enquadramento;

Considerando a formalização de processo de intervenção ambiental em espeque pelo empreendedor, onde em seu requerimento, doc. SEI n. 66528237, item 5, não verificou o critério locacional de enquadramento e, ainda, classificou o empreendimento de forma equivocada (classe 2), o definindo como sendo a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS;

Considerando que se tratar de empreendimento destinado a Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística, código E-04-02-2, com porte de 42,8805ha, considerado assim de porte Médio, em que o potencial poluidor degradador geral também é Médio:

E-04-02-2 Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística

Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área Total < 25 ha : Pequeno

25 ha ≤ Área Total ≤ 100 ha : Médio

Área Total > 100 ha : Grande

Considerando, desta forma, que o empreendimento se classifica como sendo "3" e, a existência do critério locacional "1" o determina como sendo passível de Licenciamento Ambiental Convencional, pela Matriz de fixação da modalidade de licenciamento:

		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		P	M	G
Porte do Empreendimento	P	1	2	4
	M	1	3	5
	G	1	4	6

		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		1	2	3	4	5	6
CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

Considerando que o Decreto nº 47.383/18, ao estabelecer normas para licenciamento ambiental, determinou à competência da Semad para a decisão das intervenções ambientais vinculadas ao licenciamento ambiental convencional:

“Art. 6º – Os requerimentos para intervenção ambiental, quando vinculados aos processos de licenciamento ambiental, serão analisados e decididos pela Semad, nos casos previstos nos arts. 3º e 4º; cabendo ao Copam decidir sobre as hipóteses previstas nos arts. 5º e 24.”

Considerando assim, que o IEF não tem competência para emitir a Autorização para Intervenção Ambiental ora emitida;

Considerando, ainda, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **ARQUIVANDO** o pedido de intervenção ambiental em espeque, haja vista incompetência do IEF para a decisão, **onde o interessado deverá buscar o processo de licenciamento ambiental convencional**.

Oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor**, em 16/08/2023, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **71533597**
e o código CRC **1FE08FOE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017121/2023-41

SEI nº 71533597